

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 30/10/2025

Data 30/10/2025

Descrição **Certifico que os embargos de fls.15.434/15.441 foram apresentados tempestivamente.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	21/01/2026
Juiz	Leonardo de Castro Gomes
Data da Conclusão	03/11/2025
Data da Devolução	21/01/2026
Data da Decisão	21/01/2026
Tipo da Decisão	Determinado o saneamento do processo
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	22/01/2026



Fls.

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 03/11/2025

Decisão

1-ID 15391/15392- Desentranhe-se e junte-se aos autos correspondentes.

2-ID 15425- À Recuperanda.

3-ID 15434- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela Recuperanda contra a decisão de ID 15.383 , item 7(ii). Alega (i) omissão na decisão ao deliberar sobre a não essencialidade do bem penhorado antes da previa consulta à Recuperanda, à AJ e ao MP; (ii) contradição, pelo fato de que recentemente, em resposta aos mesmos questionamentos de outros Juízos, foi prolatada da decisão de item "3", de ID 13.958, apontando a impossibilidade de penhora na recuperação judicial nesse momento do plano. Defende a essencialidade do bem para manutenção da cadeia produtiva, por se tratar de ativo circulante.

Afirma que o encerramento da recuperação se encontra pendente de decisão em sede recursal e que a empresa se encontra em fase de cumprimento do plano, necessitando dos recursos bloqueados pelo TJSP.

Recebo os embargos declaratórios, por tempestivos, porém lhes nego o provimento, tendo em vista que este recurso não se destina à modificação de julgado. Querendo, utilize o embargante o recurso adequado, valendo o registro de que o julgado não contém nenhum dos vícios elencados no art. 1.022 CPC.

3.1-Ainda em sua petição de ID 15434, requer seja oficiado o Juízo da 23ª Vara Federal do RJ (ID 15185), esclarecendo que cabe ao credor realizar a sua habilitação nos termos previsto no plano originário, conforme item 83 de ID 3712. Esclareça a AJ se a referida cláusula foi recepcionada em relação ao credor UNIÃO.

3.2-Aos credores trabalhistas PEDRO LUIZ DA SILVA, ERICK CLAPTON SIQUEIRA DE BRITO (ID 15194 /15316), para ciência da resposta d Recuperanda.

3.3-Quanto ao item "6", requer se aguarde o desfecho do julgamento do agravo de instrumento nº 0023983-86.2024.8.19.0000, eis que será julgado embargos de declaração opostos contra o acórdão. Nada a prover. Já julgado o mérito, deve o feito prosseguir.

4-ID 15443- O requerente, Carlos Henrique Pinheiro Gomes, informa que teve seu crédito trabalhista reconhecido e habilitado na Classe I do quadro geral de credores da ARMCO STACO S.A., no valor de R\$ 30.000,00. A sentença de habilitação foi proferida em fevereiro de 2024, posteriormente corrigida por embargos de declaração, e transitou em julgado em 13/09/2024, tornando definitiva a inclusão do crédito.

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos, os créditos trabalhistas decorrentes de novas habilitações devem ser pagos no prazo de até 12 meses a contar do trânsito em julgado da sentença que os reconheceu. Assim, o pagamento do crédito do requerente deveria ter sido realizado até 13/09/2025.

Passados dois dias do vencimento, o requerente informa que, até 15/09/2025, não houve o adimplemento do valor devido, configurando descumprimento do plano por parte da Recuperanda.

Diante disso, requer que o juízo determine, com urgência, que a empresa em recuperação e o Administrador Judicial efetuem o pagamento imediato do crédito de R\$ 30.000,00. Requer também que o valor seja depositado na conta bancária do advogado Vinicius Valiante Monteiro Ramos, que possui poderes para receber e dar quitação, cujos dados bancários são indicados.

À Recuperanda para esclarecer.

5-ID 15469- Ofício oriundo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, para ciência e manifestação quanto ao ato de constrição realizado pelo Juízo fazendário.

Considerando que, apesar de a Recuperação Judicial ter sido encerrada por sentença datada de 11/09/2024, aquela ainda não transitou em julgado em virtude da interposição de recurso de apelação; compete ao juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa.

Dessa forma, o artigo 6.º, § 7-A, da Lei n.º 11.101/2005 é inaplicável, na medida em que os "bens de capital" cuja constrição é submetida ao controle por parte do juízo recuperacional são "os bens corpóreos, móveis ou imóveis, não perecíveis ou consumíveis, empregados no processo produtivo da empresa", não abrangendo valores em dinheiro, conforme jurisprudência do STJ (CC n. 196.553/PE, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 18/4/2024, DJe de 25/4/2024).

Oficie-se, informando a não essencialidade do bem.

6-Cumpra-se integralmente a decisão de ID 15383.

Rio de Janeiro, 21/01/2026.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4ZS9.G5QR.7HT8.E9D4**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/01/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**ILMO SR. DR. ESCRIVÃO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

URGENTE

GRERJ Nº 33831800775-00

Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos da sua Recuperação Judicial, vem requerer seja expedida “certidão” atualizada¹, **COM A MÁXIMA URGÊNCIA**, tendo em vista a proximidade do vencimento do documento anteriormente emitido, nos termos das certidões semelhantes de fls. 11.459, 11.181, 11.887 e 15.348, que ateste para os devidos fins o seguinte:

- que o processamento da recuperação judicial da empresa em tela foi deferido por decisão proferida em 23/06/2016, constante a fls.747/756. A recuperação judicial foi concedida, tendo seu plano recuperacional homologado por sentenças proferidas em 11/07/2017, às fls. 4076/4077 e em 09/12/2020, às fls. 9410/9411. No momento, o processo encontra-se em cumprimento do plano de recuperação apresentado pela recuperanda);
- que a Recuperanda está cumprindo pontualmente e a contento as obrigações previstas no Plano de Recuperação, homologado às fls. 4076/4077 dos presentes

¹ Cujas custas encontram-se informadas acima.
Rua Vinícius de Moraes, n. 111, 2º andar, Ipanema
Rio de Janeiro - RJ - (55 21) 3923-9750.
www.moraessavaget.com.br

Rua Vinícius de Moraes, n. 111, 3º andar, Ipanema
Rio de Janeiro - RJ - (55 21) 2223-6715.
www.antonelliadv.com.br

autos, e encontra-se, portanto, economicamente apta para fins de participação em procedimento licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

- A r. sentença de encerramento da recuperação judicial ainda não transitou em julgado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2025.

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA - GRERJ



NÚMERO DA GUIA 33831800775-00 **VALIDADE** 11/12/2025 **VALOR - R\$** 37,56

CPF/CNPJ 72.343.882/0001-07 **NOME** ARMCO STACO S.A

COMARCA Comarca da Capital **SERVENTIA** CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

NATUREZA DA GUIA Judicial **TIPO DA GUIA** Processo Judicial

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PROCESSO: 0190197-45.2016.8.19.0001
INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A E OUTROS AUTOR: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - EM RE

Detalhamento

ATOS ESCRIV.	1102-3	R\$ 29,84
	SUB TOTAL	R\$ 29,84
FUNDPERJ	6898-0004245-5	R\$ 2,53
FUNPERJ	6898-0000208-9	R\$ 2,53
FUNARPEN	6246-0008111-6	R\$ 1,79
FUNDAC-PGUERJ	6897-0000047-7	R\$ 0,29
FUNPGALERJ	6246-0009194-4	R\$ 0,29
FUNPGT	6898-0005532-8	R\$ 0,29
	TOTAL	R\$ 37,56

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DO BRADESCO SA

868400000008 375628538732 420251211339 831800775008



TJRJ CAP EMP03 202505284428 01/12/25 18:52:19134477 PROGER-VIRTUAL



Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 01/12/2025

Nº Controle: 316.334.815.555.254.841 | Autenticação Bancária: 048.214.892



Conta de débito: **Agência: 3370 | Conta: 148380-3 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa:

armco staco sa industria metalurgica | CNPJ: 072.343.882/0001-07

Código de barras: **8684000000-8 37562853873-2 42025121133-9 83180077500-8**

Empresa / Órgão:

RJ-GRERJ ELETRONICA

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

NUMERO DA GUIA: **3383180077500**

Data de débito: **01/12/2025**

Data do vencimento: **11/12/2025**

Valor principal: **R\$ 37,56**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento:

R\$ 37,56

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. **3370**, da data de pagamento **01/12/2025**.

Autenticação

pZkgwNig mIXTTstz fCLiCk1Q wnedwnVn @agSRNTC i5f50E5k BPqyxWVX nG57IIuE
wcIHDKst 2Ty*1SAK ucOI?VLH #Gr2XQXj 28WHr7bk *EDHXs4p sl@4C4WI gBu3mNPG
9qYGg4af i4JPL#KQ uIJRSVvW rVgN?RD5 CI2en2X@ zrQStPiy 00600125 00070037

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/01/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº: 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, por seus Administradores Judiciais, estes regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante este colendo Juízo apresentar Relatório Semanal Gerencial das Habilitações e Impugnações de Crédito.

Até o dia 01/12/2025 foram publicadas 176 (cento e setenta e seis) intimações no Diário de Justiça Eletrônico (“DJEN”) relativas a habilitações e impugnações de crédito propostas por credores da Massa Falida.

Do total de intimações recebidas, em 166 (cento e sessenta e seis) a Administração Judicial apresentou seu parecer sobre o crédito pretendido pelo Habilitante, de modo que aguarda a manifestação do Ministério Público.

Processo
0157750-91.2022.8.19.0001
0115491-18.2021.8.19.0001
0262074-06.2020.8.19.0001
0321729-69.2021.8.19.0001
0089754-76.2022.8.19.0001
0060214-80.2022.8.19.0001
0124053-16.2021.8.19.0001
0112233-63.2022.8.19.0001
0053138-97.2025.8.19.0001
0089387-18.2023.8.19.0001
0054170-79.2021.8.19.0001
0058982-33.2022.8.19.0001
0051821-35.2023.8.19.0001
0321694-12.2021.8.19.0001
0096386-21.2022.8.19.0001
0099542-51.2021.8.19.0001
0093508-26.2022.8.19.0001



0096386-21.2022.8.19.0001
0089515-09.2021.8.19.0001
0143206-30.2024.8.19.0001
0251113-35.2022.8.19.0001
0109245-35.2023.8.19.0001
0262074-06.2020.8.19.0001
0018892-46.2023.8.19.0001
0051821-35.2023.8.19.0001
0103372-54.2023.8.19.0001
0292491-39.2020.8.19.0001
0008702-24.2023.8.19.0001
0251093-44.2022.8.19.0001
0321729-69.2021.8.19.0001
0251093-44.2022.8.19.0001
0251461-53.2022.8.19.0001
0124053-16.2021.8.19.0001
0251113-35.2022.8.19.0001
0093508-26.2022.8.19.0001
0292491-39.2020.8.19.0001
0301001-07.2021.8.19.0001
0046356-74.2025.8.19.0001
0078215-11.2025.8.19.0001
0051821-35.2023.8.19.0001
0110108-88.2023.8.19.0001
0008702-24.2023.8.19.0001
0251463-23.2022.8.19.0001
0301001-07.2021.8.19.0001
0170354-89.2019.8.19.0001
0262074-06.2020.8.19.0001
0143831-64.2024.8.19.0001
0054170-79.2021.8.19.0001
0128142-48.2022.8.19.0001
0058982-33.2022.8.19.0001
0275706-31.2022.8.19.0001
0211155-76.2021.8.19.0001
0150533-26.2024.8.19.0001
0143206-30.2024.8.19.0001
0055314-49.2025.8.19.0001
0089031-28.2020.8.19.0001
0112233-63.2022.8.19.0001
0035072-69.2025.8.19.0001
0109245-35.2023.8.19.0001
0184219-14.2021.8.19.0001
0128142-48.2022.8.19.0001



0321729-69.2021.8.19.0001
0054170-79.2021.8.19.0001
0093508-26.2022.8.19.0001
0110108-88.2023.8.19.0001
0008702-24.2023.8.19.0001
0173230-12.2022.8.19.0001
0125885-16.2023.8.19.0001
0166371-77.2022.8.19.0001
0321729-69.2021.8.19.0001
0157750-91.2022.8.19.0001
0157750-91.2022.8.19.0001
0259844-54.2021.8.19.0001
0051821-35.2023.8.19.0001
0184219-14.2021.8.19.0001
0089387-18.2023.8.19.0001
0157750-91.2022.8.19.0001
0058982-33.2022.8.19.0001
0178821-86.2021.8.19.0001
0321694-12.2021.8.19.0001
0211155-76.2021.8.19.0001
0184219-14.2021.8.19.0001
0109245-35.2023.8.19.0001
0125885-16.2023.8.19.0001
0124053-16.2021.8.19.0001
0112233-63.2022.8.19.0001
0058982-33.2022.8.19.0001
0058096-34.2022.8.19.0001
0056945-96.2023.8.19.0001
0166371-77.2022.8.19.0001
0302180-39.2022.8.19.0001
0089387-18.2023.8.19.0001
0110108-88.2023.8.19.0001
0157750-91.2022.8.19.0001
0302180-39.2022.8.19.0001
0128142-48.2022.8.19.0001
0008702-24.2023.8.19.0001
0015907-07.2023.8.19.0001
0143605-59.2024.8.19.0001
0143831-64.2024.8.19.0001
0015907-07.2023.8.19.0001
0290092-42.2017.8.19.0001
0204614-90.2022.8.19.0001
0109245-35.2023.8.19.0001
0056945-96.2023.8.19.0001

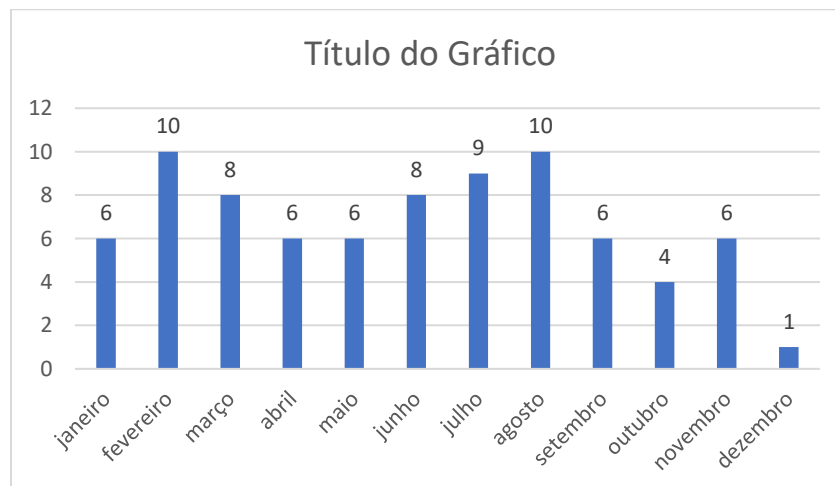


0109245-35.2023.8.19.0001
0015907-07.2023.8.19.0001
0143831-64.2024.8.19.0001
0166371-77.2022.8.19.0001
0062853-03.2024.8.19.0001
0251461-53.2022.8.19.0001
0150533-26.2024.8.19.0001
0099542-51.2021.8.19.0001
0124011-64.2021.8.19.0001
0089754-76.2022.8.19.0001
0017835-95.2020.8.19.0001
0184219-14.2021.8.19.0001
0089387-18.2023.8.19.0001
0275706-31.2022.8.19.0001
0185528-70.2021.8.19.0001
0058982-33.2022.8.19.0001
0178821-86.2021.8.19.0001
0058096-34.2022.8.19.0001
0055314-49.2025.8.19.0001
0301001-07.2021.8.19.0001
0089031-28.2020.8.19.0001
0157750-91.2022.8.19.0001
0056945-96.2023.8.19.0001
0143605-59.2024.8.19.0001
0259844-54.2021.8.19.0001
0008702-24.2023.8.19.0001
0184219-14.2021.8.19.0001
0017835-95.2020.8.19.0001
0302180-39.2022.8.19.0001
0251093-44.2022.8.19.0001
0046356-74.2025.8.19.0001
0110108-88.2023.8.19.0001
0292491-39.2020.8.19.0001
0211155-76.2021.8.19.0001
0078985-09.2022.8.19.0001
0099542-51.2021.8.19.0001
0307162-33.2021.8.19.0001
0089387-18.2023.8.19.0001
0251463-23.2022.8.19.0001
0185528-70.2021.8.19.0001
0008702-24.2023.8.19.0001
0099542-51.2021.8.19.0001
0078985-09.2022.8.19.0001
0251461-53.2022.8.19.0001



0056945-96.2023.8.19.0001
0184219-14.2021.8.19.0001
0251093-44.2022.8.19.0001
0089754-76.2022.8.19.0001
0078985-09.2022.8.19.0001
0124053-16.2021.8.19.0001
0321729-69.2021.8.19.0001
0060214-80.2022.8.19.0001
0185528-70.2021.8.19.0001
0321694-12.2021.8.19.0001
0211155-76.2021.8.19.0001
0292491-39.2020.8.19.0001
0307162-33.2021.8.19.0001
0251463-23.2022.8.19.0001
0321694-12.2021.8.19.0001
0173230-12.2022.8.19.0001

O gráfico abaixo evidencia a evolução mensal das intimações relativas a habilitações e impugnações de crédito no ano de 2025, até a data de 01/12/2025.



Pelo exposto, o Administrador Judicial presta informações ao d. Juízo, ao Ministério Público, aos credores e demais interessados acerca da sua atuação e aproveita a oportunidade para reiterar os votos de estima e apreço por este Colendo Juízo.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/01/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº: 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, por seus Administradores Judiciais, estes regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante este colendo Juízo apresentar Relatório Semanal Gerencial das Habilitações e Impugnações de Crédito.

Até o dia 01/12/2025 foram publicadas 176 (cento e setenta e seis) intimações no Diário de Justiça Eletrônico (“DJEN”) relativas a habilitações e impugnações de crédito propostas por credores da Massa Falida.

Do total de intimações recebidas, em 166 (cento e sessenta e seis) a Administração Judicial apresentou seu parecer sobre o crédito pretendido pelo Habilitante, de modo que aguarda a manifestação do Ministério Público.

Processo
0157750-91.2022.8.19.0001
0115491-18.2021.8.19.0001
0262074-06.2020.8.19.0001
0321729-69.2021.8.19.0001
0089754-76.2022.8.19.0001
0060214-80.2022.8.19.0001
0124053-16.2021.8.19.0001
0112233-63.2022.8.19.0001
0053138-97.2025.8.19.0001
0089387-18.2023.8.19.0001
0054170-79.2021.8.19.0001
0058982-33.2022.8.19.0001
0051821-35.2023.8.19.0001
0321694-12.2021.8.19.0001
0096386-21.2022.8.19.0001
0099542-51.2021.8.19.0001
0093508-26.2022.8.19.0001



0096386-21.2022.8.19.0001
0089515-09.2021.8.19.0001
0143206-30.2024.8.19.0001
0251113-35.2022.8.19.0001
0109245-35.2023.8.19.0001
0262074-06.2020.8.19.0001
0018892-46.2023.8.19.0001
0051821-35.2023.8.19.0001
0103372-54.2023.8.19.0001
0292491-39.2020.8.19.0001
0008702-24.2023.8.19.0001
0251093-44.2022.8.19.0001
0321729-69.2021.8.19.0001
0251093-44.2022.8.19.0001
0251461-53.2022.8.19.0001
0124053-16.2021.8.19.0001
0251113-35.2022.8.19.0001
0093508-26.2022.8.19.0001
0292491-39.2020.8.19.0001
0301001-07.2021.8.19.0001
0046356-74.2025.8.19.0001
0078215-11.2025.8.19.0001
0051821-35.2023.8.19.0001
0110108-88.2023.8.19.0001
0008702-24.2023.8.19.0001
0251463-23.2022.8.19.0001
0301001-07.2021.8.19.0001
0170354-89.2019.8.19.0001
0262074-06.2020.8.19.0001
0143831-64.2024.8.19.0001
0054170-79.2021.8.19.0001
0128142-48.2022.8.19.0001
0058982-33.2022.8.19.0001
0275706-31.2022.8.19.0001
0211155-76.2021.8.19.0001
0150533-26.2024.8.19.0001
0143206-30.2024.8.19.0001
0055314-49.2025.8.19.0001
0089031-28.2020.8.19.0001
0112233-63.2022.8.19.0001
0035072-69.2025.8.19.0001
0109245-35.2023.8.19.0001
0184219-14.2021.8.19.0001
0128142-48.2022.8.19.0001



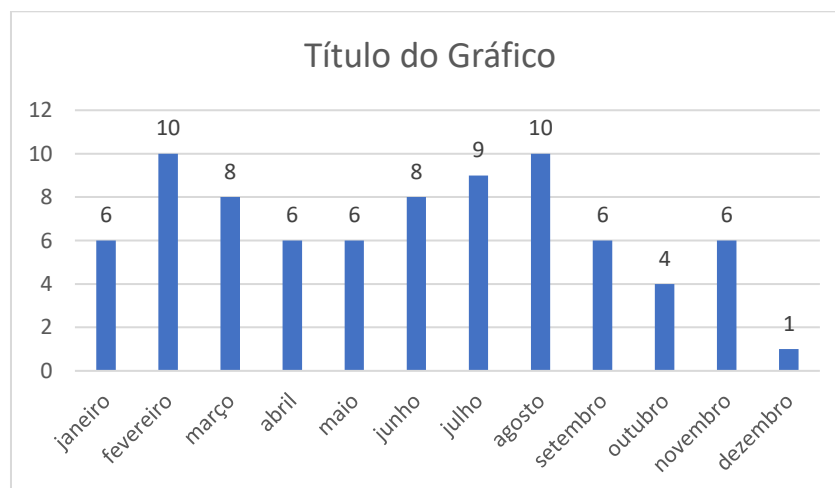
0321729-69.2021.8.19.0001
0054170-79.2021.8.19.0001
0093508-26.2022.8.19.0001
0110108-88.2023.8.19.0001
0008702-24.2023.8.19.0001
0173230-12.2022.8.19.0001
0125885-16.2023.8.19.0001
0166371-77.2022.8.19.0001
0321729-69.2021.8.19.0001
0157750-91.2022.8.19.0001
0157750-91.2022.8.19.0001
0259844-54.2021.8.19.0001
0051821-35.2023.8.19.0001
0184219-14.2021.8.19.0001
0089387-18.2023.8.19.0001
0157750-91.2022.8.19.0001
0058982-33.2022.8.19.0001
0178821-86.2021.8.19.0001
0321694-12.2021.8.19.0001
0211155-76.2021.8.19.0001
0184219-14.2021.8.19.0001
0109245-35.2023.8.19.0001
0125885-16.2023.8.19.0001
0124053-16.2021.8.19.0001
0112233-63.2022.8.19.0001
0058982-33.2022.8.19.0001
0058096-34.2022.8.19.0001
0056945-96.2023.8.19.0001
0166371-77.2022.8.19.0001
0302180-39.2022.8.19.0001
0089387-18.2023.8.19.0001
0110108-88.2023.8.19.0001
0157750-91.2022.8.19.0001
0302180-39.2022.8.19.0001
0128142-48.2022.8.19.0001
0008702-24.2023.8.19.0001
0015907-07.2023.8.19.0001
0143605-59.2024.8.19.0001
0143831-64.2024.8.19.0001
0015907-07.2023.8.19.0001
0290092-42.2017.8.19.0001
0204614-90.2022.8.19.0001
0109245-35.2023.8.19.0001
0056945-96.2023.8.19.0001



0109245-35.2023.8.19.0001
0015907-07.2023.8.19.0001
0143831-64.2024.8.19.0001
0166371-77.2022.8.19.0001
0062853-03.2024.8.19.0001
0251461-53.2022.8.19.0001
0150533-26.2024.8.19.0001
0099542-51.2021.8.19.0001
0124011-64.2021.8.19.0001
0089754-76.2022.8.19.0001
0017835-95.2020.8.19.0001
0184219-14.2021.8.19.0001
0089387-18.2023.8.19.0001
0275706-31.2022.8.19.0001
0185528-70.2021.8.19.0001
0058982-33.2022.8.19.0001
0178821-86.2021.8.19.0001
0058096-34.2022.8.19.0001
0055314-49.2025.8.19.0001
0301001-07.2021.8.19.0001
0089031-28.2020.8.19.0001
0157750-91.2022.8.19.0001
0056945-96.2023.8.19.0001
0143605-59.2024.8.19.0001
0259844-54.2021.8.19.0001
0008702-24.2023.8.19.0001
0184219-14.2021.8.19.0001
0017835-95.2020.8.19.0001
0302180-39.2022.8.19.0001
0251093-44.2022.8.19.0001
0046356-74.2025.8.19.0001
0110108-88.2023.8.19.0001
0292491-39.2020.8.19.0001
0211155-76.2021.8.19.0001
0078985-09.2022.8.19.0001
0099542-51.2021.8.19.0001
0307162-33.2021.8.19.0001
0089387-18.2023.8.19.0001
0251463-23.2022.8.19.0001
0185528-70.2021.8.19.0001
0008702-24.2023.8.19.0001
0099542-51.2021.8.19.0001
0078985-09.2022.8.19.0001
0251461-53.2022.8.19.0001

0056945-96.2023.8.19.0001
0184219-14.2021.8.19.0001
0251093-44.2022.8.19.0001
0089754-76.2022.8.19.0001
0078985-09.2022.8.19.0001
0124053-16.2021.8.19.0001
0321729-69.2021.8.19.0001
0060214-80.2022.8.19.0001
0185528-70.2021.8.19.0001
0321694-12.2021.8.19.0001
0211155-76.2021.8.19.0001
0292491-39.2020.8.19.0001
0307162-33.2021.8.19.0001
0251463-23.2022.8.19.0001
0321694-12.2021.8.19.0001
0173230-12.2022.8.19.0001

O gráfico abaixo evidencia a evolução mensal das intimações relativas a habilitações e impugnações de crédito no ano de 2025, até a data de 01/12/2025.



Pelo exposto, o Administrador Judicial presta informações ao d. Juízo, ao Ministério Público, aos credores e demais interessados acerca da sua atuação e aproveita a oportunidade para reiterar os votos de estima e apreço por este Colendo Juízo.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE
RECEBÍVEIS SPE S/A**

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/01/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº: 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, por seus Administradores Judiciais, estes regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante este colendo Juízo apresentar Relatório Semanal Gerencial das Habilitações e Impugnações de Crédito.

Até o dia 01/12/2025 foram publicadas 176 (cento e setenta e seis) intimações no Diário de Justiça Eletrônico (“DJEN”) relativas a habilitações e impugnações de crédito propostas por credores da Massa Falida.

Do total de intimações recebidas, em 166 (cento e sessenta e seis) a Administração Judicial apresentou seu parecer sobre o crédito pretendido pelo Habilitante, de modo que aguarda a manifestação do Ministério Público.

Processo
0157750-91.2022.8.19.0001
0115491-18.2021.8.19.0001
0262074-06.2020.8.19.0001
0321729-69.2021.8.19.0001
0089754-76.2022.8.19.0001
0060214-80.2022.8.19.0001
0124053-16.2021.8.19.0001
0112233-63.2022.8.19.0001
0053138-97.2025.8.19.0001
0089387-18.2023.8.19.0001
0054170-79.2021.8.19.0001
0058982-33.2022.8.19.0001
0051821-35.2023.8.19.0001
0321694-12.2021.8.19.0001
0096386-21.2022.8.19.0001
0099542-51.2021.8.19.0001
0093508-26.2022.8.19.0001



0096386-21.2022.8.19.0001
0089515-09.2021.8.19.0001
0143206-30.2024.8.19.0001
0251113-35.2022.8.19.0001
0109245-35.2023.8.19.0001
0262074-06.2020.8.19.0001
0018892-46.2023.8.19.0001
0051821-35.2023.8.19.0001
0103372-54.2023.8.19.0001
0292491-39.2020.8.19.0001
0008702-24.2023.8.19.0001
0251093-44.2022.8.19.0001
0321729-69.2021.8.19.0001
0251093-44.2022.8.19.0001
0251461-53.2022.8.19.0001
0124053-16.2021.8.19.0001
0251113-35.2022.8.19.0001
0093508-26.2022.8.19.0001
0292491-39.2020.8.19.0001
0301001-07.2021.8.19.0001
0046356-74.2025.8.19.0001
0078215-11.2025.8.19.0001
0051821-35.2023.8.19.0001
0110108-88.2023.8.19.0001
0008702-24.2023.8.19.0001
0251463-23.2022.8.19.0001
0301001-07.2021.8.19.0001
0170354-89.2019.8.19.0001
0262074-06.2020.8.19.0001
0143831-64.2024.8.19.0001
0054170-79.2021.8.19.0001
0128142-48.2022.8.19.0001
0058982-33.2022.8.19.0001
0275706-31.2022.8.19.0001
0211155-76.2021.8.19.0001
0150533-26.2024.8.19.0001
0143206-30.2024.8.19.0001
0055314-49.2025.8.19.0001
0089031-28.2020.8.19.0001
0112233-63.2022.8.19.0001
0035072-69.2025.8.19.0001
0109245-35.2023.8.19.0001
0184219-14.2021.8.19.0001
0128142-48.2022.8.19.0001



0321729-69.2021.8.19.0001
0054170-79.2021.8.19.0001
0093508-26.2022.8.19.0001
0110108-88.2023.8.19.0001
0008702-24.2023.8.19.0001
0173230-12.2022.8.19.0001
0125885-16.2023.8.19.0001
0166371-77.2022.8.19.0001
0321729-69.2021.8.19.0001
0157750-91.2022.8.19.0001
0157750-91.2022.8.19.0001
0259844-54.2021.8.19.0001
0051821-35.2023.8.19.0001
0184219-14.2021.8.19.0001
0089387-18.2023.8.19.0001
0157750-91.2022.8.19.0001
0058982-33.2022.8.19.0001
0178821-86.2021.8.19.0001
0321694-12.2021.8.19.0001
0211155-76.2021.8.19.0001
0184219-14.2021.8.19.0001
0109245-35.2023.8.19.0001
0125885-16.2023.8.19.0001
0124053-16.2021.8.19.0001
0112233-63.2022.8.19.0001
0058982-33.2022.8.19.0001
0058096-34.2022.8.19.0001
0056945-96.2023.8.19.0001
0166371-77.2022.8.19.0001
0302180-39.2022.8.19.0001
0089387-18.2023.8.19.0001
0110108-88.2023.8.19.0001
0157750-91.2022.8.19.0001
0302180-39.2022.8.19.0001
0128142-48.2022.8.19.0001
0008702-24.2023.8.19.0001
0015907-07.2023.8.19.0001
0143605-59.2024.8.19.0001
0143831-64.2024.8.19.0001
0015907-07.2023.8.19.0001
0290092-42.2017.8.19.0001
0204614-90.2022.8.19.0001
0109245-35.2023.8.19.0001
0056945-96.2023.8.19.0001

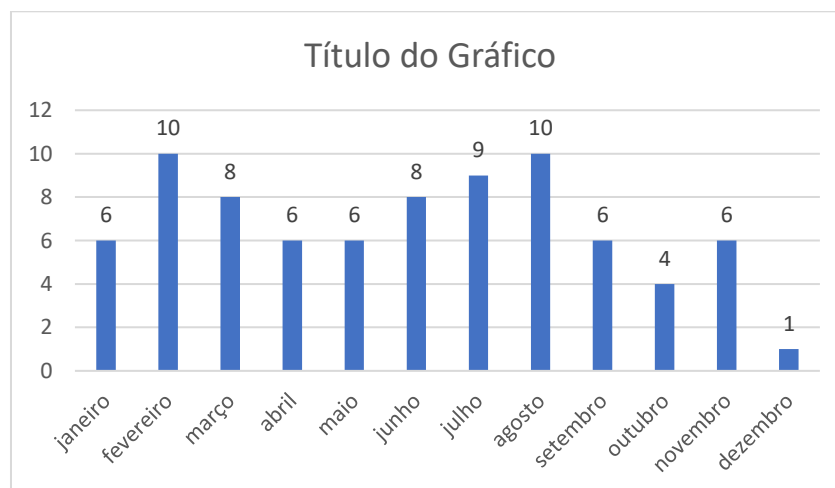


0109245-35.2023.8.19.0001
0015907-07.2023.8.19.0001
0143831-64.2024.8.19.0001
0166371-77.2022.8.19.0001
0062853-03.2024.8.19.0001
0251461-53.2022.8.19.0001
0150533-26.2024.8.19.0001
0099542-51.2021.8.19.0001
0124011-64.2021.8.19.0001
0089754-76.2022.8.19.0001
0017835-95.2020.8.19.0001
0184219-14.2021.8.19.0001
0089387-18.2023.8.19.0001
0275706-31.2022.8.19.0001
0185528-70.2021.8.19.0001
0058982-33.2022.8.19.0001
0178821-86.2021.8.19.0001
0058096-34.2022.8.19.0001
0055314-49.2025.8.19.0001
0301001-07.2021.8.19.0001
0089031-28.2020.8.19.0001
0157750-91.2022.8.19.0001
0056945-96.2023.8.19.0001
0143605-59.2024.8.19.0001
0259844-54.2021.8.19.0001
0008702-24.2023.8.19.0001
0184219-14.2021.8.19.0001
0017835-95.2020.8.19.0001
0302180-39.2022.8.19.0001
0251093-44.2022.8.19.0001
0046356-74.2025.8.19.0001
0110108-88.2023.8.19.0001
0292491-39.2020.8.19.0001
0211155-76.2021.8.19.0001
0078985-09.2022.8.19.0001
0099542-51.2021.8.19.0001
0307162-33.2021.8.19.0001
0089387-18.2023.8.19.0001
0251463-23.2022.8.19.0001
0185528-70.2021.8.19.0001
0008702-24.2023.8.19.0001
0099542-51.2021.8.19.0001
0078985-09.2022.8.19.0001
0251461-53.2022.8.19.0001



0056945-96.2023.8.19.0001
0184219-14.2021.8.19.0001
0251093-44.2022.8.19.0001
0089754-76.2022.8.19.0001
0078985-09.2022.8.19.0001
0124053-16.2021.8.19.0001
0321729-69.2021.8.19.0001
0060214-80.2022.8.19.0001
0185528-70.2021.8.19.0001
0321694-12.2021.8.19.0001
0211155-76.2021.8.19.0001
0292491-39.2020.8.19.0001
0307162-33.2021.8.19.0001
0251463-23.2022.8.19.0001
0321694-12.2021.8.19.0001
0173230-12.2022.8.19.0001

O gráfico abaixo evidencia a evolução mensal das intimações relativas a habilitações e impugnações de crédito no ano de 2025, até a data de 01/12/2025.



Pelo exposto, o Administrador Judicial presta informações ao d. Juízo, ao Ministério Público, aos credores e demais interessados acerca da sua atuação e aproveita a oportunidade para reiterar os votos de estima e apreço por este Colendo Juízo.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 27/01/2026

Certidão de publicação 14611

Intimação

Número do processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Decisão

Disponibilizado em: 27/01/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado(as): CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA - OAB RJ - 141117

RODRIGO FRASSETTO GÓES - OAB RJ - 198380

ALESSANDRA DIAS GALASSI - OAB SP - 162546

ANTONIO MARCOS DE SOUZA - OAB SP - 486168

CLAUDIA BUENO GOMES - OAB PR - 32186

MARCOS BUENO GOMES - OAB PR - 36969

RODRIGO FARIA BOUZO - OAB RJ - 99498

JOÃO MARCELO SOARES MORAES - OAB RJ - 247637

ANDIARA VILHENA DA SILVA ROUMILLAC GROULT -
OAB RJ - 189531

JULIANO ZANLUTI MAGALHAES - OAB RJ - 183247

JAYME MARQUES DE SOUZA JUNIOR - OAB SP - 258500

KILDARE FLAVIO BELO FURTADO - OAB RJ - 197919

CRISTIANE ROCHA DA SILVA - OAB RJ - 145841

CARLA GOULART DOS SANTOS CALDERAL - OAB RJ -
161031

FABIANA DINIZ ALVES - OAB MG - 98771

AIRTON PEREIRA PAES - OAB SP - 104764

JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO - OAB SP - 118672

JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO - OAB RJ -
69747

FLAVIA NEVES NOU DE BRITO - OAB SP - 401511
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES - OAB MG - 57680
LEONARDO OSÓRIO TELES - OAB SC - 35807
CAROLINA DO PRADO DINIZ - OAB RJ - 187454
VALDO DUARTE GOMES - OAB RJ - 69399
QUEZIA FARIA DUARTE MONTEIRO - OAB RJ - 139800
WILLIAM CARMONA MAYA - OAB RJ - 204028
CRISTIANO PACOLA DA CONCEIÇÃO - OAB SP - 234615
PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO - OAB SP - 111264
CLAUDIA CALIXTO DO CARMO - OAB RJ - 173852
SANDRA CAMILO MEDEIROS - OAB SP - 201622
ALESSANDRA CARVALHO MAYA - OAB SP - 176524
JOSÉ MARCO TAYAH - OAB RJ - 67177
MARCO TAYAH - OAB RJ - 11951
ELCIO DE SA RUFINO - OAB RJ - 174914
JAYME SOARES DA ROCHA FILHO - OAB RJ - 81852
LUIZ CARLOS IANHEZ JUNIOR - OAB SP - 289831
RAYSA PEREIRA DE MORAES - OAB RJ - 172582
DEUSIANA PESSOA DE CARVALHO - OAB RJ - 152955
MARSELHA DE LUCA COSTA - OAB RJ - 110739
MÁRCIA BATISTA MARTINS CERONI - OAB SP - 238160
MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES - OAB SP - 234123
IVAN SPREAFICO CURBAGE - OAB SP - 371965
MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO - OAB RJ - 119515
SAMANTHA DA CUNHA MARQUES - OAB SP - 253747
RICARDO RABELO MACEDO - OAB RJ - 91414
ANTONIO CASSIO NACLERIO PAGNANO FILHO - OAB RJ - 90141
EDUARDO LINS - OAB SP - 122319
WALLACE ELLER MIRANDA - OAB RJ - 165509
ADRAILDO PEREIRA DA SILVA FILHO - OAB RJ - 134385
LEANDRO REIS BENJAMIN - OAB RJ - 213743
ERICK CLEMENTE NOVAES - OAB SP - 338860
VITOR LEONARDO SCHULZE - OAB SC - 36268
PATRICIA MARIA DUSEK - OAB RJ - 79137
EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - OAB RJ - 118534
MARILICE DUARTE BARROS - OAB SP - 133310
RODRIGO NOSCHANG DA SILVA - OAB RS - 49410
RODRIGO NOSCHANG DA SILVA - OAB RS - 49724
DIOGO SAIA TAPIAS - OAB RJ - 202128
FERNANDO DENIS MARTINS - OAB RJ - 184064

PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO - OAB RJ - 183428
ANDREA SCALLI MATHIAS DUARTE BENJAMIM - OAB
SP - 222804
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - OAB SP -
98709
GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA - OAB SP -
241338
PATRICIA DUARTE DAMATO - OAB RJ - 108990
FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - OAB RJ - 94605
ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR - OAB SP - 112027
GABRIEL SILVA DIAS - OAB RJ - 132985
KEYLA PEREIRA VALLE GOMES - OAB RJ - 89098
ANTONIO ARY FRANCO CESAR - OAB SP - 123514
JANAINA DIAS DE SOUZA - OAB RJ - 85045
JOSE ADEMIR CRIVELARI - OAB SP - 115653
ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY - OAB RJ - 51545
NAYLLA CRISTINA IANHEZ MOLEIRO - OAB SP - 243562
AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES - OAB RJ -
110765
NEY JOSÉ CAMPOS - OAB MG - 44243
CARLOS ROBERTO BENTO - OAB RJ - 75373
ELZA MEGUMI IIDA - OAB SP - 95740
ELEN FABIA RAK MAMUS - OAB PR - 34842
MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS - OAB SP - 199052
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES - OAB SP -
235380
EDILBERTO FERRAZ BENJAMIN - OAB BA - 5249
RINALDO GAIDARGI - OAB SP - 279388
FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS - OAB SP -
165661
FELIPE JOSÉ RAMOS TEXEIRA - OAB SC - 37788
BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - OAB
RJ - 165788
ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE - OAB
RJ - 165846
LUIZ GERALDO MOTTA - OAB RJ - 5173
DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS - OAB MG - 74368
WILLIAM CARMONA MAYA - OAB SP - 257198
LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO - OAB RJ - 175354
GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184
JORGE MESQUITA JUNIOR - OAB RJ - 141252
BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB
RJ - 108628
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES - OAB RJ - 134498



Teor da Comunicação

1-ID 15391/15392- Desentranhe-se e junte-se aos autos correspondentes. 2-ID 15425- À Recuperanda. 3-ID 15434- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela Recuperanda contra a decisão de ID 15.383 , item 7(ii). Alega omissão na decisão ao deliberar sobre a não essencialidade do bem penhorado antes da previa consulta à Recuperanda, à AJ e ao MP; (ii) contradição, pelo fato de que recentemente, em resposta aos mesmos questionamentos de outros Juízos, foi prolatada da decisão de item 3 , de ID 13.958, apontando a impossibilidade de penhora na recuperação judicial nesse momento do plano. Defende a essencialidade do bem para manutenção da cadeia produtiva, por se tratar de ativo circulante. Afirma que o encerramento da recuperação se encontra pendente de decisão em sede recursal e que a empresa se encontra em fase de cumprimento do plano, necessitando dos recursos bloqueados pelo TJSP. Recebo os embargos declaratórios, por tempestivos, porém lhes nego o provimento, tendo em vista que este recurso não se destina à modificação de julgado. Querendo, utilize o embargante o recurso adequado, valendo o registro de que o julgado não contém nenhum dos vícios elencados no art. 1.022 CPC. 3.1-Ainda em sua petição de ID 15434, requer seja oficiado o Juízo da 23ª Vara Federal do RJ (ID 15185), esclarecendo que cabe ao credor realizar a sua habilitação nos termos previsto no plano originário, conforme item 83 de ID 3712. Esclareça a AJ se a referida cláusula foi recepcionada em relação ao credor UNIÃO. 3.2-Aos credores trabalhistas PEDRO LUIZ DA SILVA, ERICK CLAPTON SIQUEIRA DE BRITO (ID 15194 /15316), para ciência da resposta d Recuperanda. 3.3-Quanto ao item 6 , requer se aguarde o desfecho do julgamento do agravo de instrumento nº 0023983-86.2024.8.19.0000, eis que será julgado embargos de declaração opostos contra o acórdão. Nada a prover. Já julgado o mérito, deve o feito prosseguir. 4-ID 15443- O requerente, Carlos Henrique Pinheiro Gomes, informa que teve seu crédito trabalhista reconhecido e habilitado na Classe I do quadro geral de credores da ARMCO STACO S.A., no valor de R\$ 30.000,00. A sentença de habilitação foi proferida em fevereiro de 2024, posteriormente corrigida por embargos de declaração, e transitou em julgado em 13/09/2024, tornando definitiva a inclusão do crédito. De acordo com o Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos, os créditos trabalhistas decorrentes de novas habilitações devem ser pagos no prazo de até 12 meses a contar do trânsito em julgado da sentença que os reconheceu. Assim, o pagamento do crédito do requerente deveria ter sido realizado até 13/09/2025. Passados dois dias do vencimento, o requerente informa que, até 15/09/2025, não houve o adimplemento do valor devido, configurando descumprimento do plano por parte da Recuperanda. Diante disso, requer que o juízo determine, com urgência, que a empresa em recuperação e o Administrador Judicial efetuem o pagamento imediato do crédito de R\$ 30.000,00. Requer também que o valor seja depositado na conta bancária do advogado Vinicius Valiante Monteiro Ramos, que possui poderes para receber e dar quitação, cujos dados bancários são indicados. À Recuperanda para esclarecer. 5-ID 15469- Ofício oriundo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, para ciência e manifestação quanto ao ato de constrição realizado pelo Juízo fazendário. Considerando que, apesar de a Recuperação Judicial ter sido encerrada por sentença datada de 11/09/2024, aquela ainda não transitou em julgado em virtude da interposição de recurso de apelação; compete ao juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa. Dessa forma, o artigo 6.º, § 7-A, da Lei n.º 11.101/2005 é inaplicável, na medida em que os bens de capital cuja constrição é submetida ao controle por parte do juízo recuperacional são os bens corpóreos, móveis ou imóveis, não perecíveis ou consumíveis, empregados no processo produtivo da empresa , não abrangendo valores em dinheiro, conforme jurisprudência do STJ (CC n. 196.553/PE, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 18/4/2024, DJe de 25/4/2024). Oficie-se, informando a não essencialidade do bem. 6-Cumpra-se integralmente a decisão de ID 15383.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Ekj97AdKYWlf8lNcQTOexMXReLPQ1G/certidao>
Código da certidão: Ekj97AdKYWlf8lNcQTOexMXReLPQ1G

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/01/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

URGENTE

PROCESSO Nº 0190197-45.2016.8.19.0001

BRASILIGAS ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA. (“Brasiligas”), já devidamente qualificada, nos autos desta **recuperação judicial** impetrada por **ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METARLÚRGICA (“Recuperanda”)**, vem respeitosamente à presença de V.Exa., por seus advogados, na qualidade de credora extraconcursal da Recuperanda e tendo em vista o item 6 da r. decisão de fls. 15.383 e o item 3.3 da recente r. decisão de fls. 15.479/15.480, **bem como o fato de os embargos de declaração opostos pela Recuperanda contra o acórdão prolatado nos autos do agravo de instrumento nº 0023983-86.2024.8.19.0000 terem sido rejeitados em julgamento ocorrido em 27/01/2026 (acórdão anexo), reiterar o seu pedido de fls. 15.329/15.330, datado de 12/05/2025 e deferido por esse MM. Juízo em 08/08/2025 (vide fls. 15.383) e ratificado em 21/01/2026 (vide fls. 14.479/15.480), para que seja determinado à D. Serventia deste MM. Juízo que expeça o ofício ao juízo da execução nº**

0012548-67.2019.8.19.0202, informando que não há impedimento deste Juízo para o prosseguimento da ação executiva movida pela Brasiligas.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de janeiro de 2026.

Jayme Marques de Souza Junior
OAB/SP nº 258.500

João Marcelo M. Torres
OAB/SP nº 256.963

Pedro Henrique M. Torres
OAB/SP nº 285.787



Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 0023983-86.2024.8.19.0000

Embargante: ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Embargada: BRASILIGAS ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA.

Relator: Des. Custódio de Barros Tostes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES (ART. 1.022, CPC DE 2015). NATUREZA DO CRÉDITO PERSEGUIDO JÁ DECLARADA NO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO INEXISTENTES. DECISÃO QUE SE MANTÉM PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

RECURSO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº **0023983-86.2024.8.19.0000** em que é embargante **ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e embargada **BRASILIGAS ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA.**

ACORDAM os Desembargadores da Décima Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo embargante, nos seguintes termos:

ASP



Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 0023983-86.2024.8.19.0000

“(...)

Diante de tudo que foi elucidado acima, não se denota qualquer óbice ao prosseguimento da execução objeto da lide, visto que, em síntese: I) indubitavelmente, o crédito possui natureza extraconcursal; II) não houve a novação com relação ao crédito da agravada por conta de sua não anuência expressa ao plano de recuperação judicial; III) houve a prolação de sentença declarando o fim da recuperação judicial; e IV) considerando-se o valor a ser executado e o expressivo resultado positivo obtido pela agravante, mesmo em fase de recuperação judicial, não se vislumbra qualquer risco à saúde financeira da agravante (levando-se em conta, ainda, a ausência de qualquer prova da agravante neste sentido), devendo o crédito ser satisfeito sem mais tardar.

*Ante o exposto, **VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO**, mantendo-se a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, devendo ser enviado ofício ao juízo da 1ª Vara Cível de Madureira, informando que não há impedimento deste juízo para prosseguimento daquela ação, a quem cabe a análise da pertinência do requerido e de eventuais medidas constritivas. ”*

Em suas razões recursais, a embargante sustenta, em síntese, a presença de omissão e contradição no acórdão embargado, notadamente no tocante à natureza do crédito.

Contrarrazões tempestivas apresentadas às fls. 309/319.

É o relatório.

VOTO

O recurso de Embargos de Declaração está previsto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;



Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 0023983-86.2024.8.19.0000

II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III – corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I – deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II – incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, §1º.

Consoante disposto acima, os embargos de declaração se prestam a integrar o julgado, destinando-se, assim, a emendar obscuridade, contradição ou omissão, sanar a ocorrência de erro material, e, excepcionalmente, a atribuir-lhe efeitos infringentes quando algum desses vícios for reconhecido.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a embargante sustenta a presença de omissão e contradição, na medida em que o crédito não teria sido declarado extraconcursal na recuperação judicial da “*Armco Galvanização*”, visto que existiria previsão expressa nesta recuperação de que haveria a novação dos créditos em face dos coobrigados, como os fiadores.

Contudo, ressalta-se que, com relação ao objeto do presente agravo, as alegações trazidas à baila através destes aclaratórios já foram, exaustivamente, expostas e rechaçadas no acórdão embargado, senão vejamos:

“(…)

Desse modo, compete ao juízo universal, a priori, as questões envolvendo os créditos concursais, ou seja, sujeitos à recuperação judicial. No entanto, em nome da segurança jurídica e do bom andamento processual, a jurisprudência¹ admite que ao juízo universal também seja concedido o poder sobre a sindicância dos atos praticados nos processos originários de créditos extraconcursais.



Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 0023983-86.2024.8.19.0000

Na hipótese, contudo, as alegações da agravante, ao que parece, ao menos em juízo superficial, extrapolam as atribuições do juízo universal quanto aos créditos extraconcursais.

Em sendo o crédito extraconcursal – já que a discussão quanto a sua natureza e classificação deve ocorrer no processo autônomo – compete apenas ao juízo universal determinar o melhor momento para a constrição no patrimônio da empresa recuperanda, de modo a manter-se o bom andamento da recuperação judicial.

Na hipótese, não se percebe, inicialmente, ser este um momento inadequado para a constrição referente ao crédito extraconcursal, já que o d. juízo relata o transcurso normal do plano de recuperação judicial aprovado.

Ainda oportuno ratificar que qualquer litígio quanto à natureza da classificação, valor e certeza do crédito deve ser objeto de questionamento no juízo da execução autônoma.

(...)

Conforme destacado anteriormente, a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento da execução contra o fiador.

É nesse sentido a súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"Súmula 581 do STJ - A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória."

O processamento da recuperação judicial de empresa ou mesmo a aprovação do plano de recuperação não suspende ações de execução contra fiadores e avalistas do devedor principal recuperando.

Saliente-se, ainda, que o crédito objeto da execução é referente aos alugueis de novembro de 2016 até abril de 2017,



Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 0023983-86.2024.8.19.0000

bem como o IPTU de 2017, reconhecido como incontroverso pela Armco Galvanização e pelo Administrador Judicial e constante da lista de credores publicada nos autos do processo nº 0094224-92.2018.8.19.0001 em 16/10/2018.

Conclui-se, portanto, que o crédito perseguido é posterior ao pedido de recuperação judicial da embargante e não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

(...)

“O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que BRASILIGÁS ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA. move em face de ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA (Feito nº 0012548-67.2019.8.19.0202), em atenção ao r. despacho de fls. 262, vem dizer que o crédito exequendo não está submetido ao passivo da recuperação judicial da ré, uma vez que a pretensão de cobrança ora deduzida diz respeito à débitos de alugueres relativos aos meses de novembro de 2016 à março de 2018, ao passo que o pedido de recuperação da empresa executada foi ajuizado no início do mês de junho de 2016, abrangendo somente as dívidas anteriores à protocolização do pedido recuperatório, conforme determina a lei de regência.

Assim, a recuperação judicial da devedora não se erige em óbice ao prosseguimento normal e regular da presente execução singular em todos os seus atos constritivos e expropriatórios até a final satisfação do crédito exequendo. ” (fls. 100 – Manifestação do Ministério Público)

*“Com efeito, **embora não se ignore que o crédito é extraconcursal**, na medida em que a execução foi direcionada contra garantidor do credor originário, também o fiador/executado se encontra em regime de recuperação judicial, podendo ser aplicadas, mutatis mutandis, as mesmas conclusões dos arestos colacionados acima. ” (fls. 108 – Decisão proferida pelo juízo a quo da 1ª Vara Cível de Madureira)*



Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 0023983-86.2024.8.19.0000

*“Recebo os embargos porque tempestivos e no mérito nego-lhes provimento. **Em que pese se tratar de crédito extraconcursal**, quaisquer atos de constrição ou expropriação patrimonial que possa interferir no cumprimento do plano de recuperação deve se submeter ao Juízo da Recuperação para que se viabilize a própria recuperação da empresa.” (fls. 109 – Decisão proferida pelo juízo a quo da 1ª Vara Cível de Madureira)*

*“**Em que pese o crédito exequendo possuir natureza extraconcursal**, estando, assim, excluído do plano de recuperação judicial e dos seus efeitos, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem entendido que, para se viabilizar o soerguimento da empresa recuperanda, o controle dos atos de constrição patrimonial extraconcursais deve também pertencer ao Juízo universal.” (fls. 401 – Acórdão proferida em sede de Agravo de Instrumento nº 0008673-74.2023.8.19.0000, de relatoria do Des. Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes)*

(...)

Ainda, não há que se falar em novação do crédito que desobrigaria a fiadora, ora agravante, tendo em vista que a agravada compareceu à assembleia geral de credores e votou formalmente contra à aprovação do plano de recuperação judicial, senão vejamos (fls. 111/114):

CLASSE IV – CREDITORES ME/EPP – VOTOS CONTABILIZADOS POR CABEÇA

09 (nove) credores presentes.

1 (um) voto pela REJEIÇÃO de BRASILIGAS ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA. - ME

08 (oito) pela APROVAÇÃO.

RESULTADO DA CLASSE IV – APROVAÇÃO POR 89% DOS PRESENTES

(...)

Por conseguinte, não há mais qualquer receio que a execução objetivada pela agravada possa interferir no cumprimento do



Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 0023983-86.2024.8.19.0000

plano de recuperação (motivo pelo qual foi determinado que a execução se submetesse ao Juízo da Recuperação, para que se viabilizasse a própria recuperação da empresa), haja vista o encerramento desta. Para mais, nota-se que, mesmo em fase de recuperação judicial, a agravante apurou expressivo resultado positivo em seu relatório de atividade (fls. 127/146):

10) Conclusão

Conclui-se que, no encerramento de agosto de 2023, a empresa apurou resultado positivo acumulado de R\$ 14.487.274,87 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), conforme documentação contábil fornecida.

Diante de tudo que foi elucidado acima, não se denota qualquer óbice ao prosseguimento da execução objeto da lide, visto que, em síntese: I) indubitavelmente, o crédito possui natureza extraconcursal; II) não houve a novação com relação ao crédito da agravada por conta de sua não anuência expressa ao plano de recuperação judicial; III) houve a prolação de sentença declarando o fim da recuperação judicial; e IV) considerando-se o valor a ser executado e o expressivo resultado positivo obtido pela agravante, mesmo em fase de recuperação judicial, não se vislumbra qualquer risco à saúde financeira da agravante (levando-se em conta, ainda, a ausência de qualquer prova da agravante neste sentido), devendo o crédito ser satisfeito sem mais tardar. ”

Com efeito, revela-se nítido que a Embargante, sob o pretexto de sanar vícios inexistentes, busca conferir efeitos infringentes ao recurso para que este Tribunal de Justiça — atuando como instância revisora no bojo da recuperação judicial da Armco Staco — exorbite sua competência funcional.

Pretende a recorrente, em última análise, a obtenção de provimento *extra petita* e em supressão de instância, ao pugnar pela declaração de natureza concursal de crédito devido pela Brasiligas em face de distinta pessoa jurídica (Armco Galvanização), vinculada a processo diverso e estranho ao objeto deste agravo.

ASP



Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 0023983-86.2024.8.19.0000

Repisa-se que a pretensão de que este Colegiado se manifeste sobre a classificação de crédito no âmbito de outra relação processual revela-se, além de juridicamente inviável por afronta ao princípio do juiz natural, desprovida de relevância prática para o desfecho da presente lide.

Verifica-se, portanto, que o inconformismo da Embargante não aponta omissão ou contradição técnica na decisão recorrida, mas nítida tentativa de rediscutir o mérito e obter declaração *contra legem*, o que desvirtua a finalidade dos aclaratórios, conforme a exegese do art. 1.022, do CPC.

À conta de tais fundamentos, **VOTO** pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO** do recurso, mantendo-se a decisão embargada pelos seus próprios fundamentos.

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

Desembargador **CUSTODIO DE BARROS TOSTES**
Relator

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 30/01/2026

Data 30/01/2026

Informações



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 30/01/2026

Data 30/01/2026

Descrição



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Ofício: 41/2026/OF

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026.

Processo Nº : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Distribuído em: 08/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Administração Judicial; Recuperação Judicial

Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Prezado Senhor,

Vimos, pelo presente, em resposta ao ofício nº 510017249975, informar a Vossa Excelência a não essencialidade do bem, considerando que, apesar de a Recuperação Judicial ter sido encerrada por sentença datada de 11/09/2024, aquela ainda não transitou em julgado em virtude da interposição de recurso de apelação; compete ao juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa. Dessa forma, o artigo 6.º, § 7-A, da Lei n.º 11.101/2005 é inaplicável, na medida em que os "bens de capital" cuja constrição é submetida ao controle por parte do juízo recuperacional são "os bens corpóreos, móveis ou imóveis, não perecíveis ou consumíveis, empregados no processo produtivo da empresa", não abrangendo valores em dinheiro, conforme jurisprudência do STJ (CC n. 196.553/PE, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 18/4/2024, DJe de 25/4/2024).

Atenciosamente,

Flavio Avolio Chefe de Serventia - Matr. 01/23828
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

À 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4P4T.UH41.ZLWL.LED4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 30/01/2026

Data 30/01/2026

Publicado no DO Sim

Data do Expediente 02/02/2026

Descrição Ao interessado Brasiligas, para que comprove o devido recolhimento das custas pertinentes à expedição do ofício.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	30/01/2026
Data da Juntada	30/01/2026
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 3383180077500 Pagamento: 01/12/2025 Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

CPF/CNPJ: 72343882000107

Recolhida por: ARMCO STACO S.A

Uso: GRERJ conferida correta

Conferida por: VANESSA TEIXEIRA DE SOUZA - 35067

Informação complementar: PROCESSO: 0190197-45.2016.8.19.0001

INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A E OUTROS AUTOR: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - EM RE

Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	29,84
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	2,53
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	2,53
6246-0008111-6	OUTROS FUNDOS	1,79
6897-0000047-7	OUTROS FUNDOS	0,29
6246-0009194-4	OUTROS FUNDOS	0,29
6898-0005532-8	OUTROS FUNDOS	0,29
Total:		37,56

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2026

VANESSA TEIXEIRA DE SOUZA

35067

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 30/01/2026

Data 30/01/2026

Descrição **Certifico que:**

- 1. desentranhei os documentos determinado no despacho retro e fiz a juntada no processo devido;**
- 2. salvo melhor juízo, não localizei manifestação dos interessados acerca dos itens 2, 3, 3.2 e 4.**
- 3. o ofício determinado no item 5 do r. despacho retro foi digitado;**
- 4. Deixo de cumprir, por ora, as demais determinações para apreciação do requerido em fl. 15483, assinalado pelo peticionante como urgente, com custas devidamente recolhidas, conforme extrato juntado em fl. 15528.**

